



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.821, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011**

*“Aplica redutor para cálculo do IPTU para os casos que especifica”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Os imóveis que, durante o exercício de 2011, sofreram variação em suas áreas ou alterações de dados cadastrais que influam na apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano terão o seu imposto calculado com base no valor venal sobre o qual serão aplicadas as alíquotas vigentes conforme Tabela de Códigos das Alíquotas, reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º)** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de dezembro de 2011.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA  
CHEFE DE ATOS OFICIAIS**